



Estatutos do “Clube de Golfe de Rilhadas”

Capítulo I – Denominação, Natureza, Duração, Sede e Objecto

Artigo 1º

1. É constituído o Clube de Golfe de Rilhadas que se regerá pelas disposições dos presentes estatutos e pela lei aplicável.
2. O Clube de Golfe de Rilhadas é uma organização privada sem fins lucrativos sendo constituído por tempo indeterminado.

Artigo 2º

A sua sede é na Quinta de Cancelo, Freguesia de Cepães, concelho de Fafe, em instalações pertencentes à Rilhadas - Sociedade Comercial e Agrícola, S.A..

Artigo 3º

Constitui objecto do Clube proporcionar aos seus sócios a prática do jogo de Golfe, a divulgação da modalidade e quaisquer outras manifestações culturais, recreativas ou desportivas permitidas por lei.

Artigo 4º

1. Constituem receitas do Clube as quotas e outras contribuições dos sócios, bem como outras resultantes da actividade do clube e permitidas por lei.
2. O valor da quota será fixado, anualmente, em reunião de direcção e comunicado aos sócios, impreterivelmente até ao último dia do ano anterior ao que a cota diz respeito.

Capítulo II – Dos Associados

Artigo 5.º

1. O Clube é constituído por três categorias de Sócios: Fundadores, Efectivos e Provinciais.



2. São sócios fundadores os outorgantes da escritura de constituição do clube, bem como os cinquenta primeiros a formalizarem a sua adesão ao clube.

3. São Sócios Efectivos as pessoas singulares ou colectivas, como tal admitidas, nos termos previstos nos presentes Estatutos.

Artigo 6º

1. São sócios provinciais, os sócios que residam a mais de 40 Km da sede do clube.

2. Os sócios Provinciais têm direito a 13 utilizações anuais do campo, mediante o pagamento de uma anuidade que para o ano de 2008 fica já fixada em 100,00€.

Artigo 7º

1. Serão admitidos como Sócios Efectivos as pessoas singulares ou colectivas detentoras de Certificado de Membro Individual ou de Empresa, respectivamente, emitidos pela Sociedade e que tenham pago a anuidade correspondente.

2. Os Sócios Efectivos perdem essa qualidade no caso de renúncia e no caso de cessação dos requisitos da categoria a que pertencem, decorridos que sejam 60 dias dessa cessação sem reposição pelo Sócio da situação anterior.

Artigo 8º

Para além de outros estabelecidos nestes Estatutos e nos Regulamentos do Clube, são direitos dos Sócios:

1. Participar nas Assembleias Gerais, podendo votar e ser eleitos para os órgãos do clube;

2. Recorrer para a Assembleia Geral de sanções que lhes tenham sido aplicadas pela Direcção do Clube;

3. Submeter à Direcção do Clube quaisquer reclamações ou sugestões consideradas de interesse para o mesmo;

4. Outros que a Direcção decida atribuir.



Artigo 9º

No caso de falecimento de um Sócio essa qualidade transmite-se automaticamente para o sucessor legitimado.

Artigo 10º

(Sócios Pessoas Colectivas - Representação)

As pessoas colectivas devem indicar quem as represente no exercício dos direitos de Sócio.

Artigo 11º

(Obrigações dos Sócios)

Para além de outras estabelecidas nos Estatutos e Regulamentos do Clube, são obrigações dos Sócios:

1. Pagar as quotas, taxas e demais quantias fixadas anualmente pela Direcção, nas datas e pelo processo de pagamento por esta igualmente estabelecidos;
2. Cumprir os Estatutos e Regulamentos do Clube em vigor e respeitar as decisões dos seus Órgãos Sociais;
3. Desempenhar os cargos para que aceitem ser eleitos;
4. Proceder de forma correcta e educada, respeitando as regras próprias da modalidade desportiva praticada no Clube;
5. Indemnizar o Clube por quaisquer prejuízos e danos causados por si, pelos seus familiares ou convidados.

Artigo 12º

A admissão de sócios do Clube de Golfe de Rilhadas, é da competência exclusiva da Direcção do Clube.



Artigo 13º

(Disciplina)

1. A Direcção pode, no âmbito dos seus poderes disciplinares, aplicar aos Sócios penas de repreensão, multa, suspensão total ou parcial de direitos, por período a determinar, e demissão.
2. Sem prejuízo das penas previstas no número anterior, a Direcção pode repreender, suspender ou expulsar das instalações utilizadas pelo Clube os familiares e convidados dos Sócios que não cumpram as suas obrigações, não respeitem o disposto nestes Estatutos, Regulamentos e normas aplicáveis ou cuja conduta considere não ser adequada à segurança, harmonia, dignidade e bom nome do Clube.
3. O não pagamento pelos Sócios das quotas, taxas ou outras quantias devidas ao Clube, pelo processo e nos prazos estipulados pela Direcção, constitui falta grave, sendo motivo de suspensão de direitos e, se persistir após interpelação, dará lugar à aplicação da pena de demissão.
4. Sobre as dívidas dos Sócios podem incidir juros e outras compensações, nas condições que a Direcção determinar e a lei permitir.
5. Os Sócios devem ser notificados por Carta Registada com Aviso de Recepção de quaisquer medidas disciplinares contra eles propostas, podendo justificar-se junto da Direcção, pessoalmente ou por Carta Registada com Aviso de Recepção, que deverá ser enviada ao Clube no prazo máximo de 8 dias a contar da recepção da referida notificação.
6. Durante os períodos de suspensão de direitos são devidas pelos Sócios suspensos as quotas, taxas e outras quantias inerentes à sua categoria.
7. Os Sócios que tenham sido demitidos do Clube por razões disciplinares não podem ser novamente admitidos como Sócios.
8. Os Sócios que tenham sido demitidos do Clube não têm direito ao reembolso total ou parcial de quotas, taxas e quaisquer outras quantias pagas ao Clube.
9. Os Sócios podem recorrer para a Assembleia Geral das penas aplicadas pela Direcção, recursos que, no entanto, não terão efeitos suspensivos das mesmas.
10. A Direcção pode nomear um Conselho Disciplinar formado por três Sócios, membros ou não da Direcção, no qual a Direcção poderá delegar todos ou parte dos



seus poderes nesta matéria.

Capítulo III – Dos Órgãos Sociais

Artigo 14º

1- Os órgãos do Clube são os seguintes:

- a) Assembleia-geral,
- b) Direcção,
- c) Conselho Fiscal.

2- Os membros da mesa da Assembleia-geral, Direcção e Conselho Fiscal são eleitos por períodos de três anos.

Secção Segunda – Assembleia-geral

Artigo 15º

A Assembleia-geral é constituída por todos os sócios efectivos que estejam no pleno gozo dos seus direitos sociais.

Artigo 16º

Os trabalhos da Assembleia-geral serão dirigidos por uma mesa constituída por um Presidente e um secretário.

Artigo 17º

A Assembleia-geral reúne ordinariamente até ao fim do mês de Março de cada ano, para apreciar e votar o Relatório e contas da Direcção e parecer do Conselho fiscal relativos ao ano anterior.

Artigo 18º

As Assembleias-gerais serão convocadas pela Direcção por carta expedida com a antecedência mínima de quinze dias a todos os sócios com direito a integra-la, e também por aviso a fixar na Sede do Clube com a mesma antecedência.



Artigo 19º

A Assembleia-geral funcionará desde que estejam presentes a maioria dos sócios no pleno gozo dos seus direitos, e, com qualquer número de presenças, meia hora depois da hora marcada para a primeira convocação.

Artigo 20º

As deliberações da Assembleia-geral serão tomadas por maioria absoluta de votos, salvo nos casos previstos na lei e nestes estatutos, e serão consignadas em Acta assinada pela Mesa.

Artigo 21º

É competência exclusiva da Assembleia-geral:

1. Apreciar e votar anualmente o Relatório e Contas da Direcção;
2. Aprovar, por proposta da Direcção o valor da quota a pagar pelos sócios;
3. Deliberar sobre os Estatutos e Regulamento do Clube e as suas alterações;

Secção Terceira - Direcção

Artigo 22º

- 1- O Clube é representado pela Direcção competindo-lhe a iniciativa e superintendência das actividades do Clube.
- 2- A Direcção é constituída por um número ímpar de membros dos quais um será Presidente.

Artigo 23º

- 1- A Direcção deverá reunir, pelo menos, duas vezes por ano e sempre que o Presidente ou dois Directores a convoquem.
- 2- As deliberações são tomadas por maioria, tendo o Presidente, em caso de empate, voto de qualidade.



Artigo 24º

1. A Direcção assegura a administração, a gestão e a representação do Clube, nos termos dos presentes Estatutos e seu Regulamento.

2. Compete nomeadamente à Direcção:

- a) Interpretar, cumprir e fazer cumprir estes Estatutos, o Regulamento e as deliberações da Assembleia-geral;
- b) Praticar e promover, com maior zelo, todos os actos conducentes aos fins do Clube, indicados nos Estatutos e de harmonia com eles;
- c) Elaborar um orçamento anual do clube de golfe e organizar, em conformidade, a escrituração das receitas e despesas.
- d) Propor à Assembleia-geral o valor da quota;
- e) Elaborar, no fim de cada ano civil e até ao dia dez de Março do ano seguinte, o Relatório e contas da respectiva gerência;

Secção Quarta – Conselho Fiscal

Artigo 25º

O Conselho Fiscal é composto por três membros efectivos.

Artigo 26º

Compete ao Conselho Fiscal fiscalizar a gestão do Clube e o cumprimento das normas regulares das suas actividades.

Capítulo IV – Disposições Gerais

Artigo 27º

1. Os presentes Estatutos só podem ser modificados em reunião da Assembleia Geral expressamente convocada para tal fim pela Direcção ou a requerimento de sócios que representem, pelo menos, três quartos da totalidade dos votos do Clube e metade dos sócios outorgantes da escritura de constituição enquanto os houver.

2. Se, na primeira convocação, não estiverem presentes os sócios que representem, pelo menos, metade da totalidade dos votos do Clube, será feita uma segunda



convocatória nas duas semanas seguintes e se mesmo assim, não houver quórum, reunirá então com qualquer número de sócios meia hora depois da hora marcada para o início da Assembleia.

3. As deliberações de alteração, revogação ou qualquer outra forma de modificação ou eliminação dos Artigos sétimo e vigésimo segundo destes Estatutos, terão de ser aprovadas por todos os sócios no pleno gozo dos seus direitos.

4. As deliberações de alteração dos restantes artigos dos Estatutos terão de ser aprovados por maioria de três quartos do número de votos presentes.

Artigo 28º

As deliberações sobre a dissolução do Clube requerem o voto favorável de três quartos do número de todos os sócios.

Artigo 29º

Sendo votada a dissolução, serão liquidatários os Directores então em exercício.

Artigo 30º

Em tudo o que não se encontre previsto nos presentes Estatutos e no seu Regulamento Interno regulará a lei em vigor, sendo porém competente, para todas as Acções que venham a correr entre o Clube e os sócios, o Tribunal da Comarca de Fafe, com expressa renúncia a qualquer outro.

Único - O regulamento interno do clube será aprovado na primeira reunião da Assembleia geral, só podendo novamente ser alterado no seu conteúdo ou em qualquer uma das suas clausulas com o voto favorável de três quartos dos sócios efectivos e metade dos sócios fundadores outorgantes da escritura de constituição do clube.

Quinta de Rilhadas, em 14 de Agosto de 2007

Os Sócios Fundadores

.....
Ricardo Jorge Simões Azevedo Gonçalves



**CLUBE DE GOLFE
RILHADAS**

.....
Carlos Manuel Azevedo Pinho Sousa

.....
Daniel Marinho Oliveira